



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 0243

Regulamenta a afixação da propaganda eleitoral em logradouros públicos do Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas nos Incisos VI e VII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Umuarama e tendo em vista as disposições pertinentes, contidas na Lei Federal nº 8.214, de 24 de julho de 1.991, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a afixação de propaganda eleitoral no Município de Umuarama;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Municipal zelar pelos bens públicos e pela segurança dos munícipes;

CONSIDERANDO ser da competência da Prefeitura indicar os locais onde possa ser veiculada propaganda eleitoral, de forma a proporcionar aos eleitores o maior número possível de informações; bem como proporcionar a igualdade de condições aos partidos políticos;

CONSIDERANDO fazer parte do processo eleitoral a divulgação das candidaturas homologadas pelas convenções partidárias,

DECRETA :

Art. 1º. Nos bens que dependam de concessão do Poder Público Municipal ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, **é proibida a propaganda eleitoral**, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo, o uso gratuito e com igualdade de condições aos participantes do pleito, em monolitos do transporte coletivo.

Art. 2º. Em bens particulares, desde que com a permissão expressa do proprietário ou detentor da sua posse, fica livre, independentemente de licença de qualquer autoridade, a fixação de propaganda eleitoral.

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0243

Art. 3º. É proibida a propaganda eleitoral veiculada:

I - através de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes colocados em pontos não autorizados pelo Município, ou por meio de inscrições nos leitos das vias públicas;

II - através de projeção de vídeo, de cartazes afixados em cinemas, teatros, clubes, lojas, restaurantes, bares, mercados, exposições, estações rodoviárias, aeroporto e terminais de transporte coletivo;

III - nos monumentos, árvores, postes, placas de sinalização, cabines telefônicas, abrigos de passageiros, caixas de coleta de correspondência, viadutos e outros equipamentos urbanos.

Art. 4º. Aplicam-se à propaganda eleitoral, no que couber, as normas previstas nos artigos 75 e 81 da Lei Complementar nº 012, de 06 de abril de 1.992 (Código de Posturas), que estabelecem as regras para a publicidade no Município.

Art. 5º. Pelo descumprimento das normas regulamentares enunciadas neste decreto, o Partido Político será notificado para remover a propaganda irregular, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às seguintes penalidades:

- a) Multa, prevista no Código de Posturas;
- b) Remoção, à expensas do Partido Político;
- c) Representação perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. No caso de danos ao patrimônio público, ou remoção pelo poder público, o Partido Político será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, ressarcir amigavelmente os prejuízos e despesas causadas, sob pena de ajuizamento de ação civil.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de julho de 1992.


ALEXANDRE CERANTO

Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração

VICO GILBERT CAMPANA
Sec. de Serv. Públicos


JOSÉ PENTO NETO

Procurador Jurídico

Universidade Municipal de Curitiba
Estado do Paraná

[Faint, mostly illegible text, likely the main body of a document or report.]

PUBLICADO NA TRIBUNA
POVO DE 09 07/1990
DE Nº 5262
UMUAR 09 07/1990
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

[Faint text and signatures at the bottom of the page, including what appears to be a signature and the word 'VICIO'.]